



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 007/2021

DEFINE CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO INICIAL
E DEPRECIÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OSÓRIO,
no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o
Regimento interno, faz saber e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO DE MESA:**

Art. 1º Esta Resolução de Mesa define critérios e normas a serem observados sobre a avaliação inicial, depreciação e inventários dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Vereadores de Osório.

Art. 2º A data de corte para efeitos da primeira avaliação a valores de mercado ou a valor justo, para efeitos do início da depreciação, fica estabelecida em 31 de novembro de 2021.

Parágrafo Único. Após a avaliação inicial a Entidade adotará o método de custo para a avaliação dos bens.

Art. 3º A avaliação inicial será efetivada após o levantamento de inventário, onde serão reclassificados os bens que não são considerados permanentes e, sim, controlados em relação-carga.

Art. 4º Para efeitos de avaliação inicial dos bens, esta será realizada por uma comissão, designada pelo Presidente, materializada em relatório de avaliação, e com a utilização das seguintes metodologias, conforme previsão das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

I – para os terrenos, veículos e equipamentos serão utilizados os preços praticados no mercado, nos termos da NBCTSP07, item 45;

II – para os bens em que hajam valores históricos registrados, estes serão atualizados entre a data da compra e a data de corte de que trata o artigo 2º, pela variação do IPCA, nos termos do que dispõe a NBC TSP 07, item 48;

III – para os demais bens que não possuem valores históricos registrados:

a) pelo valor justo do item com referência a outros itens com características semelhantes, em circunstâncias e locais semelhantes (NBC TSP 07, item 46);

b) pelo valor do custo de sua restauração ou abordagem em unidade de serviços;

c) pelo custo de reprodução ou construção de um bem com as mesmas características (NBC TSP 07, item 47);

d) pelo custo de reposição depreciado de componentes necessários para produzir o ativo (NBC TSP 07, item 48).

Parágrafo único. Sobre o valor atualizado, para efeitos de consideração como depreciação acumulada, serão aplicados os seguintes redutores conforme avaliação sobre o estado de conservação verificado no inventário:

a) 80% excelente ou muito bom;

b) 60% bom;

c) 40% regular; e

d) 20% ruim ou péssimo.

Art. 5º Os bens que preencham os requisitos para serem classificados como patrimônio, mas, que possuem valores de nota fiscal ou de avaliação a preço de mercado, com valores inferiores a R\$ 200,00, poderão ser considerados como relação-carga, e ficarão sob a responsabilidade do Chefe do Setor a que estejam localizados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Art. 6º Para efeitos de depreciação mensal será utilizado o método linear, obtido pelo resultado entre o valor contábil do bem menos o valor residual, dividido pela vida útil em meses.

Parágrafo único. A depreciação cessa quando o valor contábil for igual ao valor residual.

Art. 7º A depreciação será apurada pelo setor de patrimônio individualmente por bem patrimonial e informada à Contabilidade conforme as contas contábeis do PCASP – Plano de contas Aplicado ao Setor Público e, adicionalmente, para o sistema de custos, individualizada por centros de custos.

Art. 8º A vida útil em meses e o valor residual ficam definidos para bens adquiridos novos conforme o Anexo I.

Parágrafo único. Para os bens adquiridos até a data de corte e para os bens que forem adquiridos usados ou seminovos fica estabelecido o percentual de 50% do período de vida útil definido para os bens novos, permanecendo o percentual igual a estes bens quanto ao valor residual.

Art. 9º. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osório em 10 de dezembro de 2021.

Ed Moraes
Presidente

Miguel Calderon
Vice-Presidente

Vagner Gonçalves
1º Secretário





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

ANEXO I

Classificação	Grupo Contábil	Vida útil em meses	Valor Residual s/ valor contábil
1.2.3.1.1.01	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	72	10%
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMÁTICA	48	5%
1.2.3.1.1.03	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	72	10%
1.2.3.1.1.04	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	48	30%
1.2.3.1.1.05	VEÍCULOS	120	30%
1.2.3.1.1.06	PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO	72	10%
1.2.3.1.1.09	ARMAMENTOS	240	20%
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MÓVEIS	84	10%
1.2.3.2.1.01.01	IMÓVEIS RESIDENCIAIS	600	50%
1.2.3.2.1.01.02	IMÓVEIS COMERCIAIS	600	50%
1.2.3.2.1.01.03	EDIFÍCIOS	600	50%
1.2.3.2.1.01.05	ARMAZÉNS/GALPÕES	360	30%
1.2.3.2.1.01.06	AQUARTELAMENTOS	600	50%
1.2.3.2.1.01.07	AEROPORTOS/ESTAÇÕES/AERÓDROMOS	600	50%
1.2.3.2.1.01.08	IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	600	50%
1.2.3.2.1.01.09	REPRESAS/AÇUDES	600	50%
1.2.3.2.1.01.11	IMÓVEIS DE USO RECREATIVO	600	50%
1.2.3.2.1.01.12	FARÓIS	600	50%
1.2.3.2.1.01.13	MUSEUS/PALÁCIOS	600	50%
1.2.3.2.1.01.14	LABORATÓRIOS/OBSERVATÓRIOS	360	30%
1.2.3.2.1.01.15	HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE	360	30%
1.2.3.2.1.01.16	HOTÉIS	360	30%
1.2.3.2.1.01.17	PRESÍDIOS/DELEGACIAS	360	30%
1.2.3.2.1.01.18	PORTOS/ESTALEIROS	360	30%
1.2.3.2.1.01.19	COMPLEXOS/FÁBRICAS/USINAS	360	30%
1.2.3.2.1.01.20	CEMITÉRIOS	1200	80%
1.2.3.2.1.01.21	ESTACIONAMENTOS E GARAGENS	600	50%
1.2.3.2.1.01.22	POSTOS DE FISCALIZAÇÃO	600	50%
1.2.3.2.1.04.01	EDIFÍCIOS	600	50%





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

1.2.3.2.1.04.02	APARTAMENTOS	360	30%
1.2.3.2.1.04.03	ARMAZÉNS	360	30%
1.2.3.2.1.04.04	CASAS	360	30%
1.2.3.2.1.04.05	CEMITÉRIOS	1200	80%
1.2.3.2.1.04.06	EDIFÍCIOS	600	50%
1.2.3.2.1.04.07	GARAGENS E ESTACIONAMENTOS	600	50%
1.2.3.2.1.04.09	GALPÕES	360	30%
1.2.3.2.1.04.11	LOJAS	360	30%
1.2.3.2.1.04.12	SALAS	360	30%
1.2.3.2.1.04.99	OUTROS BENS DOMINICAIS	360	30%
1.2.3.2.1.05.01	RUAS	1200	80%
1.2.3.2.1.05.02	PRAÇAS	1200	80%
1.2.3.2.1.05.03	ESTRADAS	1200	80%
1.2.3.2.1.05.04	PONTES	1200	80%
1.2.3.2.1.05.05	VIADUTOS	1200	80%
1.2.3.2.1.05.06	SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1200	80%
1.2.3.2.1.05.07	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA	1200	80%
1.2.3.2.1.05.08	REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	1200	80%
1.2.3.2.1.05.09	BENS DO PATRIMONIO CULTURAL	1200	80%
1.2.3.2.1.05.99	OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO	1200	80%
1.2.3.2.1.99.00	DEMAIS BENS IMÓVEIS	360	30%
1.2.3.2.1.99.01	BENS IMÓVEIS LOCADOS PARA TERCEIROS	360	30%
1.2.3.2.1.99.02	IMÓVEIS EM PODER DE TERCEIROS	360	30%
1.2.3.2.1.99.03	MATERIAIS TEMPORARIAMENTE SEPARADOS DE IMÓVEIS	360	30%
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR	360	30%
1.2.3.2.1.99.06	BENS IMÓVEIS A ALIENAR	360	30%
1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMÓVEIS	360	30%

*Método de custo significa que após o período de depreciação não haverá nova reavaliação

